



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

N. LEI N. 560

Maceió, 25 de setembro de 1957.

Autoriza o Prefeito da Capital a conceder uma gratificação mensal aos Auxiliares dos Cartórios Eleitorais de Maceió.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito da Capital autorizado a conceder uma gratificação mensal de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) aos Auxiliares dos Cartórios Eleitorais da Capital, que se encontrarem em pleno exercício das suas funções.

Parágrafo único - A gratificação a que se refere este artigo será concedida a 12 auxiliares distribuídos nas primeira, segunda e terceira Zonas Eleitorais, compreendendo-se quatro em cada Cartório.

Art. 2º - A gratificação a que se refere esta Lei será concedida enquanto durar o período de alistamento eleitoral estabelecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta do excesso de arrecadação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió, em 25 de setembro de 1957.

ass) Cleto Marques Luz - Presidente.

Gercino Moreira - 1º Secretário.

Nicanor Fidelis - 2º Secretário.

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Maceió, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957).

ass) Clódio Rodrigues

Diretor.

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

N. LEI N. 560

Maceió 25 de Setembro de 1957.

Autoriza o Prefeito da Capital a conceder uma gratificação mensal aos Auxiliares dos Cartórios Eleitorais de Maceió.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Art.1º - Fica o Prefeito da Capital autorizado a conceder uma gratificação mensal de Cr\$ 500,00( quinhentos cruzeiros) aos Auxiliares dos Cartórios Eleitorais da Capital, que se encontrarem em pleno exercicio das suas funções.

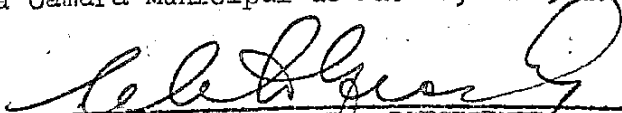
Parágrafo único - A gratificação a que se refere este artigo será concedida a 12 auxiliares distribuidos nas primeira, segunda e terceira Zonas Eleitorais, compreendendo-se quatro em cada Cartório.

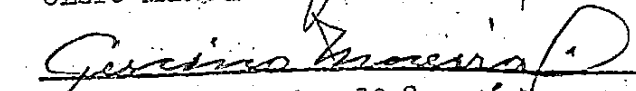
Art.2º - A gratificação a que se refere esta Lei será concedida enquanto durar o periodo de alistamento eleitoral estabelecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

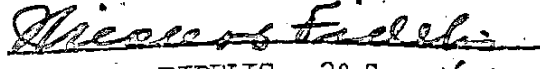
Art.3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta do excesso de arrecadação.

Art.4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 25 de setembro de 1957.

  
CLETO MARQUES LUZ - PRESIDENTE

  
GERCINO MOREIRA - 1º Secretário.

  
NICANOR FIDELIS - 2º Secretário.

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Maceió, aos vinte e cinco dias do mes de setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete( 1957).

  
CLÓDIO RODRIGUES